



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Altera a Lei nº 1.834/2025 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA-PR"

Art. 1º. A Lei nº. 1.834/2025 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º-A. Nos casos em que o vereador (a) tiver direito ao recebimento de auxílio-alimentação por mais de uma fonte pagadora vinculada ao Poder Público, deverá optar por apenas uma delas, sendo vedado o acúmulo.

§ 1º A opção de que trata o caput deverá ser formalizada por escrito junto ao setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a suspensão automática do pagamento em todas as fontes até a regularização da opção pelo servidor/agente político".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Joaquim Távora, 08 de setembro de 2025.

BENEDITO
AZARIAS:43726356991

Assinado de forma digital por
BENEDITO AZARIAS:43726356991
Dados: 2025.09.12 12:20:28 -03'00'

Benedito Azarias
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 3559-1122, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a disciplina normativa do auxílio-alimentação, estabelecendo expressamente a impossibilidade de percepção cumulativa do benefício por agentes políticos que, em razão da acumulação com funções públicas, possam recebê-lo de mais de uma fonte pagadora.

A medida encontra respaldo no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. O pagamento simultâneo do auxílio-alimentação por diferentes fontes violaria tais princípios, sobretudo os da moralidade administrativa e da economicidade, ao ensejar duplidade de despesas sem causa jurídica legítima.

Importante ressaltar que a presente alteração não suprime direitos, mas apenas uniformiza e rationaliza a aplicação da norma, conferindo maior segurança jurídica e evitando distorções na execução da despesa pública.

Diante do exposto, a proposta mostra-se necessária e adequada, recomendando-se a sua aprovação por esta Casa Legislativa.

BENEDITO

AZARIAS:43726356991

Assinado de forma digital por

BENEDITO AZARIAS:43726356991

Dados: 2025.09.12 12:19:59 -03'00'

Benedito Azarias
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – Centro - Fone: (43) 3559-1122

CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

BENEDITO
AZARIAS:43726356991

Assinado de forma digital por BENEDITO
AZARIAS:43726356991
Dados: 2025.07.08 15:10:39 -03'00'

Lei n.º 1.834/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA-PR".

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, com fundamento nos parágrafos 1º e 8º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei, fazendo-a publicar:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação aos agentes políticos da Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Távora, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O benefício destina-se a subsidiar as despesas com alimentação dos vereadores, e será distribuído sob a forma de cartão magnético a ser utilizado junto aos estabelecimentos comerciais de gênero alimentício localizados no município de Joaquim Távora.

§ 1º O valor do benefício mensal a que se refere este artigo será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do período aquisitivo.

§ 2º O período aquisitivo do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é mensal, compreendido entre o 21º dia do mês e o 20º dia do mês subsequente.

§ 3º Os vereadores serão automaticamente incluídos no referido programa sem a exigência de contrapartida financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – Centro - Fone: (43) 3559-1122

CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

§ 4º O valor do auxílio-alimentação previsto no §1º do artigo 2º desta Lei será atualizado anualmente no mês de janeiro, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. Não fará jus ao auxílio alimentação no mês subsequente o vereador que:

I - tiver falta injustificada às sessões ordinárias e/ou extraordinárias e/ou atraso ou saída antecipada injustificada durante o período aquisitivo.

II – estiver afastado do exercício do cargo, com prejuízo total ou parcial da remuneração.

Parágrafo único. Os atrasos ou saídas antecipadas que estiverem dentro do limite de tolerância previsto na legislação municipal serão desconsiderados para efeito de apuração do auxílio-alimentação.

Art. 4º. O auxílio-alimentação previsto nesta Lei tem as seguintes características legais:

I - Não detém natureza salarial ou remuneratória, mas sim caráter indenizatório.

II - Não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

III - Não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do Conselheiro Tutelar para quaisquer efeitos.

IV - Não é considerado para efeito de cálculo de 13º salário ou de férias;

V - Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

VI - Não configura rendimento tributável do agente político.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementações que se fizerem necessárias no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – Centro - Fone: (43) 3559-1122
CEP: 86.455-000
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Câmara Municipal de Joaquim Távora/PR, 08 de julho de 2025.

Benedito Azarias
Presidente da Câmara Municipal

Vereadores autores:

CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA

LUIZ PAULO CORRÊA

BENEDITO AZARIAS

ANTÔNIO LUIS GABRIEL

FERNANDO DA CUNHA FIATS

IVONE AP. MENDONÇA SILVA

VALDIRENE CABRERA MENDES

VANESSA RAMOS DE OLIVEIRA

MARCOS JOSÉ DOMINGUES